

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – MG

**EMENDA DE Nº CM-163/2009
AO PROJETO DE LEI Nº CM-066/2010
EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 7º do Projeto de Lei nº CM-066/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, para que seja feita consulta por qualquer interessado.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa sanar vícios que ocasionem a ilegalidade do Projeto. Peço, portanto, sua aprovação para melhor ajustamento do Projeto CM 066/2010.

Divinópolis-MG, 27 de outubro de 2010.

Vereador Adair Otaviano de Oliveira - PMDB
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis